



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

DECRETO Nº 6.070, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2014

Cria regulamento para realização de shows, festas e eventos no Município de Jaboticabal, e dá outras providências.

RAUL JOSÉ SILVA GÍRIO, Prefeito do Município de Jaboticabal, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando a necessidade de proteção à segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de serviços de shows, festas e outros eventos em recintos fechados ou abertos, com fins lucrativos, contra a publicidade enganosa e abusiva e métodos desleais, com a adequada prestação dos serviços públicos municipais a que a Administração está obrigada;

D E C R E T A:

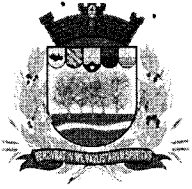
Capítulo I **DISPOSIÇÃO GERAL**

Art. 1º No Município de Jaboticabal a realização de shows, festas e eventos com ou sem finalidade lucrativa, em recinto particular ou público, fechado ou aberto, passa a ser regulamentado por este Decreto.

Capítulo II **DO PROCEDIMENTO**

Seção I **Do requerimento**

Art. 2º Para a realização de shows, festas e eventos com ou sem finalidade lucrativa, em recinto particular ou público, fechado ou aberto, compete aos



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

interessados protocolar junto ao Sistema Prático de Atendimento ao Cidadão – SIPAC, na sede da Prefeitura Municipal de Jaboticabal, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para o evento, requerimento contendo:

I – data, horário de início e término e natureza do evento;

II - projeto do evento;

III – layout;

IV - memorial descritivo;

V - regulamento do evento;

VI – cópia do CPF, RG e comprovante de residência da pessoa física responsável pelo show, festa ou evento a ser realizada;

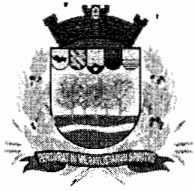
VII – cópia do Contrato Social, Ata, Estatuto, ou outro ato constitutivo da pessoa jurídica responsável pelo show, festa ou evento a ser realizada;

VIII – Certidão Negativa de Débito (CND) para com o fisco municipal da entidade requerente, bem como, da entidade proprietária do local da realização do evento.

§1º No projeto do evento constarão, no mínimo, as seguintes informações:

I - denominação do evento;

II - período da realização, no qual constarão os itens “pré-evento”, destinado à sua preparação; “evento”, consistente no tempo de uso para o fim desejado; “pós-evento”, destinado à desmontagem; cada período indicará rigorosamente os horários de utilização;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

III - previsão do número de participantes e da receita;

IV - motivo;

V - finalidade.

§2º O layout é a planta baixa de disposição de todo e qualquer maquinário e equipamento utilizado para a realização do evento, bem como a identificação de pontos de energia, água e esgoto.

§3º O memorial descritivo é a descrição minuciosa de toda a estrutura necessária para a realização do evento, como por exemplo: palco, bar, arquibancada, camarotes, banheiros, iluminação, estacionamento, saída de emergência, etc.;

§4º O regulamento do evento deverá conter as normas básicas de seu funcionamento, tais como:

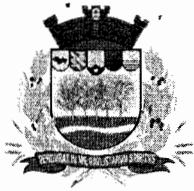
I - comportamentos permitidos e proibidos;

II - sanções aplicáveis;

III - indicação dos responsáveis pela segurança.

§5º Cumprida a entrega da documentação exigida no “caput” deste artigo, o Processo Administrativo será encaminhado ao Gabinete do Secretário de Governo que decidirá sobre a oportunidade e conveniência do evento.

§6º Autorizado a realização do evento, o Processo Administrativo será remetido ao Setor de Licenciamento e Fiscalização que exigirá e fiscalizará a entrega da documentação determinado neste decreto.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Seção II

Do Alvará

Art. 3º Todo show, festa e evento somente poderá se realizar mediante expedição de Alvará Definitivo de competência do Secretário Municipal de Governo, após cumpridas todas exigências deste Decreto.

Parágrafo único. O Secretário Municipal de Governo designará servidor público municipal para acompanhar as exigências deste Decreto.

Art. 4º Além da documentação mencionada no art. 2º, manifestando a Administração pela conveniência do evento, o interessado será intimado para juntar aos autos do processo administrativo em até 05 (cinco) dias úteis antes da realização do evento, os seguintes documentos:

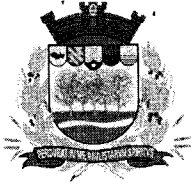
I – os comprovantes da comunicação expressa ao Juizado da Infância e da Juventude da Comarca e ao Conselho Tutelar do Município, onde constem as informações necessárias ao exercício da competência dos mencionados órgãos;

II – o comprovante da comunicação prévia ao órgão competente do Policiamento Militar, onde constem as informações necessárias ao exercício da competência do mencionado órgão;

III – o comprovante da comunicação prévia ao Departamento de Trânsito e Transporte do Município, onde constem as informações necessárias ao exercício da competência do mencionado órgão;

IV – o Contrato de Prestação de Serviço com a Empresa cujo contrato social conste a atividade de Segurança;

V – o Alvará de Bombeiro Permanente do local fechado onde será realizado o show, festa e evento;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

VI – o Alvará de Bombeiro Provisório do local aberto onde será realizado o show, festa e evento;

VII – em caso de montagem de estrutura física que altere as características do local, o laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com a aprovação e liberação de Alvará pelo Corpo de Bombeiros;

VIII – quando houver a contratação de artista, o responsável deve apresentar cópia do instrumento de contrato celebrado com este, bem como o comprovante de recolhimento dos direitos autorais fiscalizados pelo ECAD.

IX – a cópia do Contrato de Locação do imóvel onde será realizado o show, festa e evento.

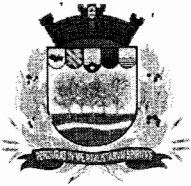
X – o comprovante de pagamento do preço público quando o show, festa e evento for realizado em espaço público;

XI – Declaração quando o show, festa ou evento será realizado com entrada gratuita, sem finalidade lucrativa e sem alteração do espaço físico do local;

XII – a relação dos locais e indicação dos responsáveis pela venda dos ingressos.

Parágrafo único. A ausência de qualquer documento indicado nos incisos I a XII “do caput”, necessário à realização do evento, importará no cancelamento do evento, sendo que não haverá devolução de valores pagos.

Art. 5º Em caso de shows, festas e eventos com montagem de estrutura física que altere as características do local, cumprida as exigências de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VIII, IX, X, XI e XII, do art. 4º, o Secretário Municipal de Governo emitirá o Alvará Prévio necessário apenas para a confecção e comercialização dos ingressos/entradas ou passaporte para o evento.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 6º O Alvará Definitivo será emitido para os casos mencionados no art. 5º, somente após a apresentação pelo responsável no prazo improrrogável de 24 (vinte e quatro) horas antes da data do evento, do laudo técnico emitido por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA, com a aprovação e liberação de Alvará pelo Corpo de Bombeiros, conforme exigência do inciso VII, do art. 4º, sob pena do Alvará Prévio ser cancelado e impedida a realização do evento.

§1º Se o vencimento dos prazos a que se refere este artigo, bem como daqueles dispostos pelos arts 4º e 9º, cair no sábado ou domingo, ou ainda em dia de expediente suspenso, considerar-se-á o primeiro dia útil anterior.

§2º O expediente da Prefeitura Municipal de Jaboticabal é regulado pelo Decreto Municipal nº 5.646, de 01 de agosto de 2011, ou por outro que vier substituí-lo.

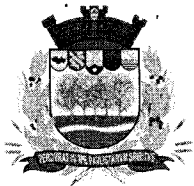
Art. 7º Em caso de shows, festas e eventos a ser realizado em local aberto, o responsável fica isento da apresentação do documento disposto no inciso V, do art. 4º, sem prejuízo das demais exigências de que trata o mesmo dispositivo.

Art. 8º Não será fornecido alvará para a realização de divertimentos, eventos, shows, festas e festejos públicos em locais situados em um raio de 100 (cem) metros de distância de hospitais, casas de saúde, sanatórios e maternidades.

Seção III

Do Pagamento

Art. 9º A empresa ou pessoa responsável pela realização do evento deve efetuar ao Município no prazo de 24 (vinte e quatro) horas antes de sua realização, sob pena de cancelamento do Alvará, o pagamento do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza (ISSQN), das Taxas de Expediente, Vistoria e emissão do Alvará Definitivo, bem como do preço público conforme disposto no art. 16.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§1º O valor das taxas de Expediente, Vistoria e emissão do Alvará Definitivo e do preço público serão anualmente fixados através de Ato Normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§2º Os pagamentos para a realização do evento deverão ser realizados mediante emissão de guia própria pelo Departamento de Arrecadação.

§3º Se, por qualquer motivo, o evento for cancelado, suspenso ou interrompido, não haverá devolução dos valores recolhidos, sendo que a responsabilidade de ressarcimento de quaisquer danos será do promotor do evento.

Capítulo III

DO SHOW, FESTA E EVENTO EM ESPAÇO PÚBLICO

Seção I

Do requerimento

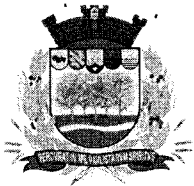
Art. 10 Para a realização de shows, festas e eventos em espaço público fechado ou aberto, deverão ser observados as mesmas exigências determinadas neste decreto, exceto para aqueles:

I – tradicionais organizados pelo Poder Público;

II – entidades filantrópicas, religiosas e demais entidades que não possuam finalidade econômica.

§1º Em se tratando das pessoas indicadas nos incisos I e II, do “caput”, será firmado o Termo de Compromisso de Uso do Espaço Público, conforme Anexo I deste Decreto.

§2º Em se tratando de terceiros particulares será firmado o Termo de Autorização de Uso do Espaço Público, conforme Anexo II deste Decreto.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

§3º A ausência de qualquer documento necessário à realização do evento importa no cancelamento dos Termos de Autorização ou de Compromisso e conseqüentemente no cancelamento do evento, sendo que não haverá devolução de valores pagos, conforme disposto no §3º, do art. 9º.

Art. 11 Autorizado o Uso do Espaço Público será efetuada vistoria do local por servidor designado pela Secretaria Municipal de Governo, com a presença do responsável pelo evento.

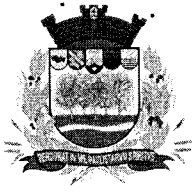
Parágrafo Único. Será lavrado Termo de Vistoria, na forma do Anexo III deste Decreto, o qual descreverá, detalhadamente, as instalações, equipamentos e quaisquer utensílios do local e que, devidamente assinado, fará parte integrante do Termo de Uso do Espaço Público.

Art. 12 Findo o evento, em até 2 (dois) dias úteis, será procedida vistoria para verificação das condições das instalações, a qual poderá ser acompanhada pelo promotor do evento, e que descreverá o estado em que foram entregues.

Parágrafo Único. Os bens deverão ser entregues no exato estado em que se encontravam, cabendo ao usuário a sua restauração, conforme o que determinar a Secretaria de Governo, remetendo-se à via judicial quaisquer danos não reparados.

Art. 13 São responsabilidades do servidor público nomeado pelo Secretário Municipal de Governo:

- I - entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;
- II - informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- III - vistoriar o espaço público previamente ao uso e após a entrega das instalações;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

IV - acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste decreto;

Art. 14 São responsabilidades do promotor do evento, dentre outras previstas no respectivo Termo:

I - recolher o preço público correspondente;

II - recolher todos os tributos incidentes sobre o evento;

III - apresentar as autorizações dos órgãos competentes;

IV - custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;

V - manter nas dependências do local, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Governo, o qual responderá por todos os atos;

VI - encaminhar à Secretaria de Governo a credencial do preposto, acompanhada de cópia do RG e CPF, para que sejam vistas;

VII - efetuar a limpeza das dependências internas e externas do local durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;

VIII - arcar com os prejuízos causados a terceiros durante a realização do evento, bem como comprovar, em até 02 (dois) dias úteis à realização do evento, sob pena de cancelamento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade.

IX - respeitar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

equipamentos e materiais;

X - obter a autorização, por parte do Corpo de Bombeiros, para a realização do evento.

Art. 15 Não será permitido qualquer tipo de alteração nas características do espaço público, ainda que temporária ou removível, sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Governo e apresentação dos documentos exigidos pelo art. 4º, VII.

Seção II

Do Preço Público

Art. 16 A utilização de espaço público por particulares pressupõe o prévio pagamento do preço público sem prejuízo dos demais recolhimentos exigidos no art. 9º.

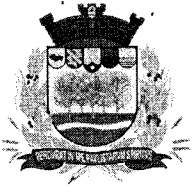
Parágrafo Único. Os órgãos públicos e as entidades indicadas no art. 10, deste decreto, são dispensados para realização de seus eventos dos pagamentos impostos pelo art. 9º, a critério do Poder Executivo; ficam dispensadas, ainda, outras pessoas jurídicas não enquadradas nos casos acima, apenas do pagamento do preço público, desde que o evento esteja sendo realizado com o apoio ou em parceria com o Município de Jaboticabal, porém ficando responsável por todas as outras despesas inerentes ao evento e previstas neste decreto.

Capítulo IV

DAS RESPONSABILIDADES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 17 Os responsáveis devem observar ainda as disposições referentes à moralidade, sossego público, poluição sonora e vigilância sanitária.

Art. 18 Os responsáveis pela promoção do evento respondem por eventuais prejuízos causados aos espectadores e aos bens públicos e particulares.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 19 Os proprietários, possuidores ou responsáveis pelo imóvel ou recinto particular onde se realizará o show, festa ou evento, independente de ser gratuito ou com cobrança de entrada/ingresso, fica obrigado, sob pena de ser responsabilizado solidariamente com o promotor ou locatário:

I – informar à Prefeitura Municipal, através da Secretaria Municipal de Governo, sobre a cessão ou locação do imóvel ou recinto com no mínimo 20 (vinte) dias de antecedência;

II – apresentar cópia do contrato de locação ou cessão, constando a natureza do evento.

Parágrafo Único. Ficam excluídos da previsão do caput deste artigo os eventos indicados no art. 10.

Art. 20 Fica o responsável pela realização de show, festa ou evento sem o competente Alvará Definitivo emitido pela Secretaria Municipal de Governo e na forma disposta neste decreto, sujeito às seguintes penalidades, independente de outras sanções cíveis ou penais:

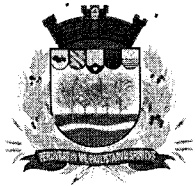
I – Multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);

II – Interdição imediata do evento;

III – Impedimento por 02 (dois) anos de realizar evento no Município de Jaboticabal.

Parágrafo único. A multa será corrigida anualmente pelo índice de correção de preços fixados pelo Município.

Art. 21 Fica o responsável pela realização de show, festa ou evento que declarar indevidamente o que determina o inciso XI, do art. 4º, sujeito ao pagamento até



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

o décuplo da multa imposta pelo inciso I, do art. 20.

Art. 22 O infrator poderá ser considerado primário ou reincidente.

§1º Considera-se primário o infrator que não tenha sido punido anteriormente por descumprimento desta Lei.

§2º Considera-se reincidente aquele que repete a infração do mesmo tipo.

Art. 23 No caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Art. 24 No caso de infração continuada caracterizada pela repetição da ação ou omissão inicialmente punida, a penalidade de multa poderá ser aplicada diariamente até cessar a infração.

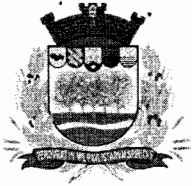
Capítulo V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 25 Em todos os locais de evento deve ser garantido acesso de forma ampla e irrestrita para as autoridades policiais e municipais encarregadas da fiscalização.

Art. 26 Fica excluído do disposto neste Decreto, as reuniões de qualquer natureza realizadas por clubes ou entidades profissionais e beneficentes, em suas sedes, bem como as realizadas em residências particulares, sem cobrança de entrada.

Parágrafo único. Fica assegurado o direito de reunião pacífica, em locais abertos ao público, independentemente de autorização, desde que não prejudique outra reunião anteriormente convocada para o mesmo local, exigindo-se apenas o prévio aviso aos órgãos competentes.





Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Art. 27 Fica vedada a realização de eventos, com cobrança de ingresso/entrada, em repúblicas e congêneres, sujeito às penalidades dispostas nos incisos I e II, do art. 20, deste Decreto.


Art. 28 Este Decreto entra em vigor 30 (trinta) dias a partir da data de sua publicação.

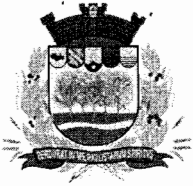
Prefeitura Municipal de Jaboticabal, aos 03 de fevereiro de 2014.


RAUL JOSÉ SILVA GIRIO
Prefeito Municipal


JOSÉ PAULO LACATIVA FILHO
Secretário de Governo

Registrado e publicado no Departamento de Comunicação Administrativa, aos 03 de fevereiro de 2014.


SUELI CRISTINA POLACHINI BATISTA
Agente Administrativo



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO I

TERMO DE COMPROMISSO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

COMPROMITENTE: MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ente público de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160, Vila Serra, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito o **SR. RAUL JOSÉ SILVA GÍRIO**.

COMPROMISSÁRIO: Pessoa jurídica (...) inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede á _____ - Telefone- _____; neste ato representada por: _____ Brasileiro(a), Profissão: _____, fones: _____ portador da identidade RG nº _____ e CPF-MR nº _____ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à _____, bairro: _____.

Cláusula Primeira – Do Objeto e Fiscalização.

Consiste objeto do presente Termo de Compromisso, a utilização do espaço público denominado e situado _____ para a realização do evento denominado ".....".

Funcionará como fiscal deste contrato o servidor (cargo, nome, endereço, CPF e RG).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Compromisso.

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de 200() e encerra em _____ de _____ de 200(), incluído nesse período _____ dias para o desmonte da estrutura.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Cláusula Terceira – Das Obrigações do Compromissário.

O Compromissário expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) manter no espaço público, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Governo, o qual responderá por todos os atos;
- d) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do espaço público, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- e) arcar com os prejuízos causados à terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo.
- f) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 às 17:00 horas;
- g) comprovar, em até, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas antes da realização do evento, a contratação de seguro contra acidentes pessoais, em relação a danos ao patrimônio público e perante bens de terceiros, sendo que o valor mínimo do prêmio não poderá ser inferior a 20 (vinte) vezes o valor total cobrado pela municipalidade.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Compromitente:

O Compromitente obriga-se a:

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações existentes de acordo com o inventário inicial;



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas de Decreto;
- e) credenciar os prepostos.

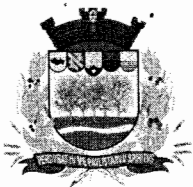
Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria.

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do espaço público.

Jaboticabal, de..... de 20__.

Compromissário
Município de Jaboticabal

Compromitente



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO II

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

AUTORIZANTE: MUNICÍPIO DE JABOTICABAL, ente público de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 50.387.844/0001-05, com sede na Esplanada do Lago “Carlos Rodrigues Serra”, nº 160, Vila Serra, nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito o **SR. RAUL JOSÉ SILVA GÍRIO**.

AUTORIZADO: Pessoa jurídica ou física inscrita no CNPJ/CPF sob nº _____, com sede á _____ - Telefone- _____; neste ato representada por: _____ Brasileiro(a), Profissão: _____, fones: _____ portador da identidade RG nº _____ e CPF-MR nº _____ residente e domiciliado(a) nesta cidade, à _____, bairro: _____.

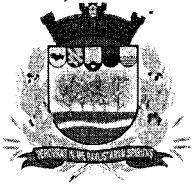
Cláusula Primeira – Do Objeto e da Fiscalização.

Consiste objeto do presente Termo de Autorização de Uso, a utilização do espaço público denominado e situado _____ para a realização do evento denominado ".....".

Funcionará como fiscal deste contrato o servidor (cargo, nome, endereço, CPF e RG).

Cláusula Segunda – Do Prazo de Duração do Termo de Autorização.

O prazo de duração do presente Termo inicia-se em _____ de _____ de 200() e encerra em _____ de _____ de 200(), incluído nesse período _____ dias para o desmonte da estrutura.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

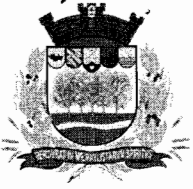
Cláusula Terceira – Das Obrigações do Autorizado.

O Autorizado expressamente obriga-se a:

- a) apresentar as autorizações dos órgãos correlatos ao evento;
- b) custear todas as despesas de aprovação, divulgação e administração do evento;
- c) apresentar, até 2 (dois) dias úteis antes da utilização do próprio público, o comprovante de recolhimento do preço público;
- d) manter no local do evento, durante a montagem, execução e retirada do evento, um preposto devidamente credenciado pela Secretaria de Governo, o qual responderá por todos os atos;
- e) encaminhar à Secretaria de Governo relação dos prepostos, acompanhada de cópia do RG e CPF de cada um;
- f) efetuar a limpeza das dependências internas e externas do local do Eventos, durante o evento e após o término, com destino adequado dos dejetos;
- g) arcar com os prejuízos causados ao Município e a terceiros durante a realização do evento ou no período de preparação e desmontagem do mesmo;
- h) acompanhar a vistoria para entrega do local do evento;
- i) Horário de montagem e de desmontagem do evento das 08:00 as 17:00 horas.

Cláusula Quarta – Das Obrigações do Autorizante.

O Autorizante obriga-se a:



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

- a) organizar o acesso à entrada de serviços para carga e descarga de equipamentos e materiais;
- b) entregar as instalações devidamente prontas para o uso;
- c) informar o interessado sobre os aspectos necessários ao adequado uso do espaço;
- d) acompanhar a execução do evento e o cumprimento das normas deste decreto;
- e) credenciar os prepostos.

Cláusula Quinta – Do Termo de Vistoria.

Integra o presente instrumento, o Termo de Vistoria do espaço público.

Cláusula Sexta – Do Preço Público.

Nesta data o Autorizado apresenta guia de recolhimento do preço público no valor de R\$ (.....), referente ao uso do espaço.

Cláusula Sétima – Das penalidades.

Cada dia ou fração de atraso na devolução do espaço público, implicará na cobrança de uma multa diária de R\$ 500,00 (quinhentos reais).

Caso o Autorizado não efetue as restaurações, indenização e reposições de bens avariados no local do evento, desde já fica ciente de que estará impedido de contratar seu uso durante os próximos 5 (cinco) anos, além da cobrança dos prejuízos pela via judicial.



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

Cláusula Oitava – Do Foro.

As partes elegem o foro da Comarca de Jaboticabal para a dirimir quaisquer dúvidas oriundas do Presente Termo, com desistência de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Jaboticabal, de..... de 20__.

Autorizante
Município de Jaboticabal

Autorizado



Prefeitura Municipal de Jaboticabal

ANEXO III

TERMO DE VISTORIA DO DE USO DO ESPAÇO PÚBLICO NO MUNICÍPIO DE JABOTICABAL

Em vistoria ao Espaço Público destinado a realização do Evento, procedida pelo servidor _____, em companhia do Sr. _____, representante da(o) _____, passa descrever as referidas instalações, as quais deverão ser devolvidas pelo Promotor do Evento no exato estado em que se encontram, devendo, para tanto, restaurar as que forem danificadas, repor aquelas que forem perdidas e responsabilizar-se por quaisquer danos ao patrimônio público ora vistoriado.

Desde já o Promotor do Evento fica ciente de que, ao final do evento, será procedida nova vistoria para comparação com a presente, à qual poderá se fazer presente.

Descrição do objeto:

Jaboticabal/SP, em de

Servidor Municipal

De acordo.

Representante/Promotor do Evento